

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS ESCOLARES AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

### **INTRODUÇÃO.**

Este estudo constitui a primeira etapa do planejamento conceituado, nos termos no inciso XX o art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Destina o presente estudo essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa para fornecimento de acessórios escolares para os Municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

### **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

A AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, por meio de consulta de licitações passadas juntos aos Municípios Consorciados, constatou-se que, os municípios possuem uma frequente necessidade de aquisição de acessórios escolares para subsidiar a educação pública. Através do levantamento de demandas originárias, chegou-se a uma lista contendo as especificações e quantitativos dos acessórios escolares que serão adquiridos visando proporcionar o abastecimento frequente e satisfatório das secretarias de educação dos Municípios Consorciados.

Dessa forma visando proporcionar o abastecimento frequente dos acessórios escolares nas secretarias e setores dos Municípios Consorciados, estabelecendo estoque mínimo apto a realizar o pronto atendimento das demandas, e da responsabilidade do CONSÓRCIO AMESP, verificou-se que a melhor solução para aquisição seria a realização de um procedimento licitatório, através do sistema de registro de preços, tendo em vista a necessidade de contratações permanentes e frequentes, bem como a imprevisibilidade de alguns itens de caráter temporário ou sazonal.

### **REQUISITOS LEGAIS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.**

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, bem como toda legislação correlata.

Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer as demandas originárias dos Municípios Consorciados, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhantes já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de fornecimento do objeto seria de até 90 (noventa) dias após o recebimento da ordem de fornecimento. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar o fornecimento dos itens em tela de forma satisfatória e regular considerando a capacidade dos almoxarifados das secretarias municipais de educação.

Todo o aparato normativo técnico e legal envolvido com o fornecimento dos acessórios escolares deverão ser seguidos. Portanto, deverão ser fornecidos, com perfeição e segurança todos os itens listados na planilha, providenciando todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, sendo as ganhadoras do processo licitatório responsável pela existência de qualquer vício, irregularidade, mesmo após término dos serviços, obrigando-se a repará-lo de imediato.

Também deverão ser utilizada toda logística necessária à boa prestação dos serviços de fornecimento dos itens, seguindo rigorosamente todas as normas correlatas.

O fornecimento dos acessórios escolares no que tange o transporte e demais quesitos logísticos dos materiais será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

A vigência inicial do contrato será de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que a prestação de serviços de fornecimento de acessórios e materiais esportivos tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

#### **ENQUADAMENTO DO OBJETO.**

O objeto constante do presente estudo enquadra-se no conceito de bem comum, por possuírem características padronizadas, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares (Art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002).

#### **DO QUANTITATIVO LICITADO.**

Os quantitativos apresentados em planilha orçamentária foram obtidos por meio de estudos e consultas de licitações passadas - devidamente publicadas – e projeções de futuras oscilações das demandas originárias, bem como, o ingresso de novos municípios consorciados, com respaldo orçamentário e financeiro obtidos em análise das leis orçamentárias municipais. Considerou-se também o quantitativo de cada município o número de alunos matriculados de acordo com o site do IBGE (disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/>)

De tal modo, os critérios utilizados para definição deste rateio quantitativo são, claramente, suficientes para o fim almejado, sobretudo reiterando que o objeto está sendo licitado mediante **sistema de registro de preços (SRP)**, procedimento auxiliar que se diferencia da licitação convencional, especialmente, pela **não obrigação de previsão orçamentária dos gastos, ausência de um cronograma de desembolso e não existência de um planejamento sobre o que se contratará e o quanto se contratará.**

Assim, **a contratação decorrente do SRP não é mandatória e só se efetiva na medida em que as necessidades do órgão administrativo forem surgindo ou quando os recursos forem sendo liberados, possibilitando-se, assim acionamentos esporádicos e parcelados**, durante a vigência da respectiva ata.

Os termos dos artigos 82, inciso I e 83, da Lei nº 14.133/21 confirmam esta eventualidade e a incerteza do que poderá ser objeto de futura contratação (se houver):

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que **poderá ser adquirida**;

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (grifos nossos)

Por oportuno, vale trazer o rol, exemplificativo, de sua aplicação, ora trazido pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, merecendo destaque o inciso V do artigo 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver **necessidade de contratações permanentes ou frequentes**;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para **atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade**, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - **quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.** (grifos nossos)

Segundo as lições de JOEL DE MENEZES NIEBHUR, a Administração não é obrigada a firmar os contratos decorrentes da ata de registro de preços, além de poder escolher quanto contratar e quando contratar, senão vejamos:

A principal característica do registro de preços é que a **Administração** realiza a licitação, assina a ata de registro de preços e **não se obriga a firmar os contratos dela decorrentes**. Como dito, **a Administração contrata se quiser, na quantidade que quiser** (desde que não ultrapasse o quantitativo previsto na ata) e **quando quiser** (desde que dentro do prazo de vigência da ata). É certo falar que **a Administração não assume obrigações diretas com a assinatura da ata de registro de preços** e que, portanto, o signatário da ata de registro de preços não goza do direito de ser contratado, conforme o artigo 83 da Lei n. 14.133/2021, cujo teor prescreve que "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada".

Como dito, de acordo com os dispositivos supracitados, a Administração não é obrigada a contratar. É permitido a ela, mesmo dispondo de ata de registro de preços, utilizar outros meios para a contratação, inclusive lançando nova licitação para o mesmo objeto.

[...]

Disso deflui que o **quantitativo fixado** na ata de registro de preços deve ser compreendido apenas como uma **espécie de teto, de limite máximo para as contratações**, em alinhamento ao supracitado inciso I do artigo 82 da mesma lei.

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 5ª ed., 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 869 e 881). (grifos nossos)

No mais, a estimativa concreta das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte serão apresentadas em momento oportuno após validação da demanda de cada município a ser atendido, o que, somente, posteriormente, pode ser definido em termos de quantidades e tipos de acessórios a serem adquiridos.

Obviamente, considerando as características inerentes ao sistema de registro de preços, é importante, vale salientar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, no contexto em que circunstâncias práticas limitam ou condicionam a ação do agente, sendo, simplesmente, impossível estimar, precisamente, demandas unitárias a serem futuramente acionadas neste sistema, aplicando-se, assim, o artigo 22, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro):

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os **obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as **circunstâncias práticas** que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (grifos nossos)

Desse modo, realmente, em face das características concernentes ao SRP faz-se necessário considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as circunstâncias práticas aqui elencadas, sobretudo por estar se tratando de dados de dezenas de municípios.

Por conseguinte, de forma razoável, o objeto foi definido de forma precisa, suficiente e clara, considerando **dados percentuais de cada município consorciado** e os **dados históricos dos pregões anteriores, observadas as condições relativas ao sistema de registro de preços**.

No mais, não há contratação correlata ou interdependente que possa ser comparada a esta e a pesquisa de mercado foi feita com base em 01 (um) lote, juntando-se neste estudo memórias de cálculo dos preços unitários obtidos, atendendo, assim, ao previsto no artigo 18, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

## DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor total estimado é de **R\$ 33.282.618,21 (trinta e três milhões duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e dezoito reais e vinte e um centavos).**

Foram utilizados para obtenção dos valores os parâmetros de mercado sendo eles, pesquisas de mercado nacional.

As MÉDIAS dos valores unitários decorrentes de pesquisa de mercado feita com base no objeto em lote único, são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Média 1	Média 2	Média 3	Preço Médio (unit) R\$	Preço Médio (total) R\$
1	Item 1	11.999	R\$ 74,67	R\$ 60,75	R\$ 55,23	R\$ 63,55	R\$ 762.536,45
2	Item 2	11.999	R\$ 57,40	R\$ 46,71	R\$ 42,46	R\$ 48,86	R\$ 586.231,14
3	Item 3	29.997	R\$ 75,07	R\$ 61,08	R\$ 55,53	R\$ 63,89	R\$ 1.916.608,32
4	Item 4	5.000	R\$ 95,59	R\$ 77,78	R\$ 70,71	R\$ 81,36	R\$ 406.800,00
5	Item 5	11.999	R\$ 403,93	R\$ 328,65	R\$ 298,77	R\$ 343,78	R\$ 4.125.056,22
6	Item 6	9.998	R\$ 292,72	R\$ 238,16	R\$ 216,51	R\$ 249,13	R\$ 2.490.801,74
7	Item 7	11.999	R\$ 251,26	R\$ 204,44	R\$ 185,85	R\$ 213,85	R\$ 2.565.986,15
8	Item 8	11.999	R\$ 341,31	R\$ 277,70	R\$ 252,45	R\$ 290,49	R\$ 3.485.549,51
9	Item 9	65.000	R\$ 214,00	R\$ 174,12	R\$ 158,29	R\$ 182,14	R\$ 11.838.883,33
10	Item 10	2.499	R\$ 287,46	R\$ 233,88	R\$ 212,62	R\$ 244,65	R\$ 611.388,68
11	Item 11	3.500	R\$ 251,26	R\$ 204,44	R\$ 185,85	R\$ 213,85	R\$ 748.475,00
12	Item 12	3.500	R\$ 319,40	R\$ 259,88	R\$ 236,25	R\$ 271,84	R\$ 951.451,67
13	Item 13	5.000	R\$ 336,89	R\$ 274,10	R\$ 249,18	R\$ 286,72	R\$ 1.433.616,67
14	Item 14	5.000	R\$ 319,41	R\$ 259,88	R\$ 236,25	R\$ 271,85	R\$ 1.359.233,33
							<b>R\$ 33.282.618,21</b>

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO GLOBAL.

O objeto foi reunido em 1 (um) LOTE por se tratar de uma solução composta, ou seja, não há como funcionar sem estarem integrados os diversos itens, pelas características de soluções desta natureza. Assim, tais fornecimentos serão licitados juntos, para que não haja elevação dos custos, e, analisando a condição técnica e econômica da presente contratação, sendo considerados as peculiaridades e natureza acessória entre os itens que a compõe, a contratação pretendida deverá ser realizada de forma global.

É importante esclarecer que esta situação se dá por cuidados indispensáveis de uma administração que seja responsável com o erário público buscando o maior desconto sobre os acessórios escolares e dentro da perspectiva pedagógica dos Entes Públicos, in casu, os municípios consorciados. Evitando qualquer alegação de superfaturamento.

### **NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica deles, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas. Ressalta-se também que a qualidade dos itens fornecidos, será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados pelas secretarias requisitantes de cada Município.

### **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.**

Por intermédio desta contratação será possível fornecer os acessórios escolares aos Municípios Consorciados, com agilidade e com melhores qualidades, em cumprimento ao princípio da eficiência administrativa, além de gerar economia de escala, para que se preserve sobretudo a igualdade dos alunos da rede pública de ensino.

### **MATRIZ DE RISCOS.**

#### **Risco 01: Licitação Deserta**

**Probabilidade:** Baixa;

**Impacto:** Alto;

**Ação Preventiva:** Planejamento considerando as atuais necessidades;

#### **Risco 02: Contratada com Profissionais desqualificados**

**Probabilidade:** Baixa;

**Impacto:** Alto;

**Ação Preventiva:** Constar no Edital a análise dos requisitos imprescindíveis à contratação;

**Ação de Contingência:** Exigir comprovações e solicitar que a Contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário;

#### **Risco 03: Não conformidade do Projeto Executivo com as Normas vigentes**

**Probabilidade:** Média;

**Impacto:** Alto;

**Ação Preventiva:** Fiscalização dos projetos com as normas vigentes;

**Ação de Contingência:** Solicitar que a Contratada refaça o Projeto;

**Risco 04: Atrasos na Entrega e correções de Projeto**

**Probabilidade:** Média;

**Impacto:** Alto;

**Ação Preventiva:** Notificar a empresa para que a mesma cumpra o prazo estabelecido;

**Ação de Contingência:** Aplicar sanção do Contrato.

**DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Os estudos preliminares e as consultas feitas no mercado indicam que o fornecimento de acessórios escolares é de suma importância para subsidiar a educação pública e atender as demandas dos Municípios Consorciados de forma ágil evitando assim o desfalque nos almoxarifados das secretarias e setores do Municípios Consorciados.

Diante do exposto, sugere-se a abertura de licitação no Consórcio AMESP, visando o fornecimento de acessórios escolares.

Pouso Alegre/MG, aos 03 de fevereiro de 2025.

**Moacir Franco**  
**Diretor Executivo AMESP**